



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
ATSum 0000700-13.2019.5.09.0073
RECLAMANTE: MILTON LIMA LOMBA
RECLAMADO: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS (1)

DECISÃO

1- Homologo o acordo alcançado pelas partes, nos termos da petição ID. fd8052d (fls. 769/772), ratificado pela executada SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD (Id 6d4e8f5) para que surta seus jurídicos efeitos.

Deverá a reclamada SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD juntar procuração aos autos no prazo de dez dias.

2- Custas pela reclamada no importe de **R\$ 374,49**, conforme conta de atualização de fl. 748, a serem pagas pelas executadas no prazo de trinta dias contados do vencimento do acordo. Não há valores devidos a título de Contribuição Previdenciária.

3- Deverá a reclamada comprovar nos autos o depósito do FGTS na conta vinculada do autor. Comprovado o depósito, expeça-se Alvará para saque do FGTS, conforme pactuado no acordo.

4- Efetuado o depósito das demais parcelas em conta judicial, expeça-se guia de retirada/alvará para o autor e seu procurador, conforme itens 3 e 4 do acordo.

5- No silêncio da parte autora, contados de 10 dias da data prevista para pagamento da última parcela do acordo (20-08-2024), presumir-se-á cumprido o acordo.

6- Cumprido o acordo, fica levantada a penhora de fl. 609 sem outras formalidades.

7- Suspenda-se o leilão designado para o dia 28-05-2025, permanecendo a penhora efetivada até o cumprimento integral do acordo. **Intime-se** o leiloeiro JORGE VITÓRIO ESPOLADOR, **com urgência**, o qual deverá informar nos autos as despesas havidas para posterior pagamento.

8- Deverão as executadas arcarem com as despesas havidas pelo leiloeiro, a ser informada nos autos, sob pena de execução.

9- Cumprido o acordo e comprovados os saques das parcelas, certifique-se o zeramento de todas as contas judiciais e a inexistência de outras pendências e voltem conclusos para extinção da presente execução por sentença.

10- Intimem-se as partes, por seus procuradores.

IVAIPORA/PR, 27 de maio de 2025.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR
Juiz Titular de Vara do Trabalho